



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 721

De 22 de Novembro de 1.989

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.990 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 20 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Américo Brasiliense, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e unidades de Administração Direta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.990 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Lei 4.320/64 e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - O Montante das despesas municipais não poderão ultrapassar o montante da receita arrecadada.

Parágrafo 2º - O pagamento da dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 3º - O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) da sua receita proveniente de impostos conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procedeu a seleção de prioridades estabelecidas no PLANO PLURIANUAL a serem incluídas na Proposta Orçamentária Anual conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo poderá incluir na proposta / orçamentária programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, desde que estes programas estejam previstos no Plano Plurianual ou enquadrem ao disposto no Artigo 3º , parágrafo único desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

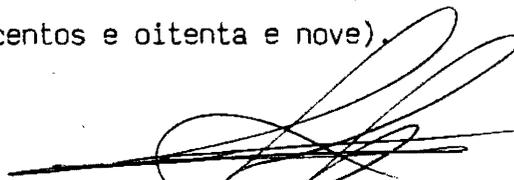
= 2 =

Artigo 5º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de vencimentos além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, somente poderá ser efetuada se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado nas Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 6º - O Município poderá fornecer ajuda financeira até o limite de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) distribuída/entre as entidades constantes do anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

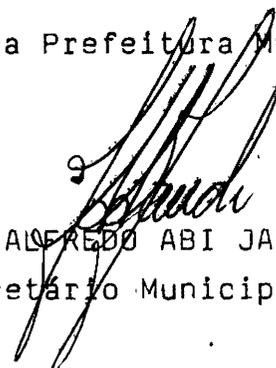
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 22 dias do mês de Novembro de 1.989 (um mil novecentos e oitenta e nove).



NOENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal